



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União**

DESPACHO

Referência:	23480.025122/2013-81
Assunto:	Recurso em desfavor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, ante a ausência de resposta ao pedido de acesso à informação e à Reclamação, todos formulados pela [REDACTED]

Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,

1. O presente Despacho trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, formulada pela [REDACTED], em 18 de abril de 2013, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

FASE	Data	Teor
Pedido	18/04/13	Cidadã solicita informação sobre a relação dos candidatos classificados e ordem de classificação, assim como relação dos candidatos matriculados em 1ª, 2ª e 3ª chamada, no vestibular UFMG do ano de 2000, para o curso Fisioterapia.
Reclamação	25/05/13	Extrapolado o prazo para resposta e diante do silêncio do demandado, a cidadã apresentou reclamação manifestando a ausência de resposta ao seu questionamento.
Recurso à CGU	30/05/13	Como a autoridade de monitoramento da LAI não se manifestou aos termos da reclamação, a cidadã interpôs recurso à CGU, momento em que reiterou o pedido inicial.
Resposta ao Pedido de Acesso à Informação	03/06/13	De forma intempestiva, a Autarquia demandada apresentou resposta ao pedido de acesso à informação. Na oportunidade, encaminhou o solicitado no pedido inicial.

Análise

2. O cidadão interpôs recurso à CGU ante a ausência de manifestação da UFMG tanto na resposta ao pedido inicial quanto na Reclamação. O pedido foi encaminhado ao demandado em 18/04/2013 e houve o cadastramento de resposta no sistema e-SIC apenas em 03/06/2013. Contudo, a resposta no sistema apontava para a disponibilização da informação em arquivo anexo. Como o arquivo não foi carregado, no dia seguinte, a Ouvidoria-Geral da União fez contato com a gestora

do SIC na Universidade, que prontamente resolveu o problema: encaminhou e-mail à cidadã, contendo uma planilha com o nome dos 63 alunos matriculados no curso de fisioterapia em 2000.

3. É fato que houve, por parte do demandado, a inobservância dos prazos disciplinados no art. 11 da LAI. Porém, diante da manifestação da UFMG, mesmo que intempestivamente, a cidadã obteve resposta ao seu pedido, acarretando na perda de objeto do recurso interposto à CGU.

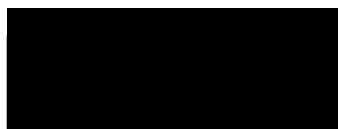
4. A divulgação de informações por parte da Administração Pública é vital para que o cidadão exerça o controle social. E por meio do controle social, o cidadão pode verificar se as decisões tomadas pela Administração Pública ou aquelas tomadas em nome dela se adequam à legislação em vigência, bem como aos interesses da sociedade. No Estado Democrático de Direito, o contato próximo entre governo e povo é fundamental para que este último acompanhe, fiscalize e controle os atos praticados; e a disponibilização de informações é peça chave neste procedimento.

5. Diante dos argumentos acima, é importante que a UFMG se sensibilize e organize sua força de trabalho para dar atendimento tempestivo e qualitativo para as demandas que recebe da sociedade, com fundamento na Lei de Acesso à Informação.

Conclusão

6. Diante do exposto, opina-se pela PERDA DO OBJETO do presente recurso, tendo em vista que o demandado procedeu à entrega da informação requerida ao cidadão.

Brasília (DF), de _____ de 2013.



JOSÉ EDUARDO ROMÃO
Ouvendor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: DESPACHO nº 4508 de 07/06/2013

Referência: PROCESSO nº 23480.025122/2013-81

Assunto: Despacho de Julgamento

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvendor-Geral
Assinado Digitalmente em 07/06/2013

Relação de Despachos:

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Ministro Chefe desta Controladoria-Geral da União, Dr. Jorge Hage Sobrinho, a fim de subsidiar e, acolhendo-se o presente Despacho, atribuir fundamento a sua decisão.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvendor-Geral
Assinado Digitalmente em 07/06/2013
